



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

CARTA CONTRATO Nº 16/2022

CARTA-CONTRATO TRE-RO N. 16/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. [0001770-97.2022.6.22.8000](#)

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA UNIMAX – UNIÃO MAMORÉ DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, PARA LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO DE SEGURANÇA DAS ELEIÇÕES 2022.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e do CPF 475.106.849-00, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**.

CONTRATADA: empresa **UNIMAX – UNIÃO MAMORÉ DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**, CNPJ n. 08.673.210/0001-52, com sede na Rua Matrinchã, n. 996, Bairro Lagoa, CEP.: 76.812-068, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, Telefone(s): (69) 3221-4000/ (69) 3229-7981/ (69) 98401-6105, E-mail(s): pauloandrade1960@gmail.com, neste ato representada por **PAULO CESAR PIRES ANDRADE**, brasileiro, Cédula de Identidade RG n. 138.102/SSP-RO e CPF n. 247.299.307-20, doravante denominada **LOCADORA**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.245/1991, Lei 8.666/1993, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa TRE/RO

004/2008, Lei n. 13.709/2018 (Geral de Proteção de Dados), e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e Cotação de Preços n. 03/2022/SLC.

Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: DESPACHO Nº 932/2022 - PRES/DG/GABDG (evento [0862843](#)), de 22/07/2022.

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Carta-Contrato tem como objeto a locação de auditório que possua ao menos 1.000 (mil) assentos para realização do Seminário de Segurança das Eleições 2022, nos dias 18 e 19 de agosto de 2022, para utilização de 8h às 13h, nas condições e especificações constantes no Projeto Básico e seus Anexos e a proposta da LOCADORA.

Subcláusula Primeira – O auditório objeto desta Carta-Contrato está localizado na Rua Matrinchã, nº 996, bairro Lagoa, CEP: 76.812-068 - Porto Velho/RO.

Subcláusula Segunda – Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição o Projeto Básico, a proposta da LOCADORA e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação.

DAS CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO LOCADO

CLÁUSULA SEGUNDA - O auditório deverá possuir as seguintes características:

I - localizar-se na zona urbana de Porto Velho;

II - possuir área para eventos com capacidade para, no mínimo, 1.000 (mil) pessoas sentadas em assentos fixos (estofados);

- III - possuir palco medindo, no mínimo, 18m de largura por 5m de profundidade, localizado em nível superior ao nível dos participantes (audiência);
- IV - dispor de pelo menos 10 (dez) mesas modulares, em madeira revestida com lâmina de madeira, medindo aproximadamente 1,0 m x 0,80 m para montagem da mesa de autoridades;
- V - dispor de púlpito para o mestre de cerimônias;
- VI - ser equipado com sistema multimídia com capacidade compatível com a dimensão do auditório (datashow, sistema de som ambiente com mesa digital, zero de reverberação, cabeamento, microfones sem fio);
- VII - oferecer acesso à Internet para acesso à rede do TRE-RO através de protocolo de tunelamento criptografado;
- VIII - ser climatizado;
- IX - possuir estacionamento privativo, contíguo ao auditório, com capacidade para, no mínimo, a metade da capacidade do auditório, qual seja: 500 (quinhentos) veículos, para uso exclusivo dos participantes do evento para o qual se destina a locação, cujo controle de acesso será de responsabilidade do TRE-RO;
- X - possuir banheiros masculinos e femininos, com capacidade mínima de 5 (cinco) sanitários cada, incluindo o de cadeirante;
- XI - rampas de acesso para cadeirantes; e
- XII - comprovar o cumprimento dos procedimentos para realização de eventos com reunião de público, mediante atestado de regularidade emitido pelo corpo de bombeiros militar de Rondônia, dentro do prazo de validade.

DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO LOCADO

(Artigo 55, IV da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA - Quanto às condições de utilização do espaço locado (auditório), deverão ser observadas as seguintes condições:

- I - Todas as instalações, inclusive banheiros, deverão estar limpas e disponíveis para o LOCATÁRIO a partir das 8 horas da manhã dos dias 18 e 19 de agosto de 2022, data do evento.
- II - A limpeza das instalações antes e após a utilização é de responsabilidade da LOCADORA;
- III - Todos os equipamentos e o ar condicionado devem estar em perfeitas condições de funcionamento;
- IV - Os equipamentos de ar condicionado deverão ser ligados 4 horas antes do horário previsto para início dos eventos; e

V - A Coordenação de Segurança das Eleições - COSE ficará responsável pelo recebimento e entrega das instalações e equipamentos que integram o objeto do presente contrato.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

(Artigo 57, caput e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – Esta Carta-Contrato terá a vigência a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO até dia 31/12/2022, não podendo ser prorrogada.

Subcláusula Primeira – O Prazo de execução: A execução dos serviços compreenderá as datas em que todas as instalações, inclusive banheiros, deverão estar limpas e disponíveis para o **LOCATÁRIO**, a saber: a partir das 8 horas da manhã dos dias 18 e 19 de agosto/2022, datas programadas para a realização do evento.

Subcláusula Segunda – Tratando-se de prazos definidos para cumprimento de atividades eleitorais, os prazos de execução só poderão ser alterados a pedido do **LOCATÁRIO**.

DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Esta Carta-Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA - O valor desta Carta-Contrato é de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), conforme proposta da **LOCADORA** (evento [0855427](#)).

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta da **LOCADORA**.

Subcláusula Segunda - As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão à conta do Orçamento Pleitos Eleitorais de 2022 do TRE-RO, PROGRAMA DE TRABALHO: 02061003342690001, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.10, Nota de Empenho nº 2022NE000424, de 25/07/2022, a ser reforçada durante a execução contratual, caso necessário, e consoante detalhado a seguir:

Exercício	2022
Ação Orçamentária	4269 - Pleitos Eleitorais
Plano Interno	DIV SERVIC1

Subcláusula Terceira – Por se tratar de contrato de escopo, com previsão de prestação de serviços por período inferior a 12 (doze) meses, não há previsão de reajuste de preços, em nenhuma das modalidades e quanto à eventual necessidade de revisão, reequilíbrio e outros tipos de alterações contratuais, deverá ser observado o que consta na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” deste instrumento.

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento do objeto desta presente Carta-Contrato será efetuado à LOCADORA, observadas as seguintes regras:

- a) Os pagamentos serão realizados após a efetiva utilização do espaço, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil contado da data em que a Fatura/Nota Fiscal for atestada pela Coordenação de Segurança das Eleições, aplicadas as retenções legais.
- b) No procedimento de conferência e ateste da Nota Fiscal para envio para pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da LOCADORA. Caso haja alguma pendência, o gestor do contrato notificará a LOCADORA determinando providências de regularização, estabelecendo prazo para tal. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado.
- c) Em caso de divergência nos valores e/ou falta de qualquer documento, a LOCADORA será notificada para sanar as pendências no prazo máximo de 03(três) dias.

d) Extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a Nota Fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

e) Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

f) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

g) A compensação financeira acima prevista será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

Subcláusula Primeira - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

Subcláusula Segunda - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula Terceira - O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações do LOCATÁRIO:

I - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos no presente instrumento e anexos;

II - Exigir que a LOCADORA disponibilize o espaço locado em estrito cumprimento com as condições estabelecidas neste contrato e anexos;

III - Expedir TERMO DE RECUSA do auditório, caso disponibilizado em desconformidade com as condições estabelecidas no contrato/anexos e não adequado, em tempo hábil, pela LOCADORA;

IV - Realizar o recebimento e entrega (devolução) do auditório por meio de termo de recebimento e de entrega, declarando a conformidade do objeto, num e noutra caso, a serem assinados, respectivamente, pelo gestor do contrato e pela LOCADORA;

V - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à LOCADORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

VI - Atestar, por intermédio do gestor, a conformidade do cumprimento e da execução regular dos serviços;

VII - Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os serviços prestados pela LOCADORA;

VIII - Notificar a LOCADORA em razão de qualquer descumprimento das obrigações pactuadas na Carta-Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

IX - Pagar pela locação do espaço, nos termos definidos neste instrumento.

X - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela LOCADORA;

XI - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;

XII - Controlar a execução financeira da Carta-Contrato dentro dos limites estabelecidos;

XIII - Comunicar-se com a LOCADORA por meio de correspondência oficial, inclusive alertando-a acerca da proximidade do vencimento de prazos e obrigações que possam repercutir no cumprimento dos encargos assumidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – São obrigações da LOCADORA:

I - Realizar o objeto da presente contratação nas condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento contratual, no Projeto Básico e na proposta ofertada;

II - Indicar representante com poder de decisão para, **pessoalmente**, atender o fiscal do LOCATÁRIO no local dos eventos ou, à distância, fornecendo o número do telefone de contato, para resolver eventuais questões urgentes

III - Garantir a disponibilização das mesas modulares e do púlpito em perfeitas condições de uso;

IV - Garantir o perfeito funcionamento do sistema multimídia durante todo o período de utilização do espaço;

V - Garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, assegurando o conforto térmico dos participantes do evento, ao qual se destina a locação pleiteada;

VI - Atender as solicitações da fiscalização do LOCATÁRIO para conserto, adequação ou ajustes de quaisquer das instalações ou equipamentos que integram o objeto do contrato, em tempo hábil, que pela natureza do objeto poderá ser estipulado em horas ou mesmo minutos, de forma a garantir sua utilização plena e adequada;

VII - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do LOCATÁRIO, acréscimos ou supressões do objeto em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do artigo 65,§ § 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

VIII - Providenciar nos órgãos competentes, quando necessário e às suas expensas, documentação, taxas e licenças necessárias à prestação dos serviços;

IX - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;

X - Responsabilizar-se pelos danos causados ao LOCATÁRIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da presente contratação, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o LOCATÁRIO proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

XI - Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros decorrentes da execução do Contrato;

XII - Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços e incidentes sobre eles;

XIII - Comunicar por escrito e imediatamente ao LOCATÁRIO a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

XIV - Manter-se, durante a execução da contratação, em situação de plena regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou **apresentar, sempre que solicitado, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Pública, o INSS, o FGTS, a Justiça do Trabalho;**

XV - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do LOCATÁRIO, cabendo à LOCADORA prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas.

XVI - Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor da Carta-Contrato para adimplemento de obrigação contratual;

XVII - Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – No TRE-RO, a gestão e a fiscalização desta Contratação serão realizadas pela Coordenação de Segurança das Eleições (COSE) do TRE-RO, ou por seu substituto, na sua ausência, competindo a esse as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO 04/2008.

Subcláusula única – A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução da Carta-Contrato não poderá ser invocada para eximir a LOCADORA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta contratação, a LOCADORA ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93 e neste instrumento, observado o que segue:

Subcláusula Primeira - O descumprimento injustificado da obrigação assumida sujeita à LOCADORA a multa moratória, consoante o caput e §§ do artigo 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

I - Atraso injustificado na disponibilização do espaço locado, em condições adequadas e definidas pelo contrato:

a) atraso de até 30 (trinta) minutos do horário previsto para entrega do auditório: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

b) atraso de superior a 30 (trinta) minutos e até 01 (uma) hora após o horário previsto para entrega do auditório: multa de 5% (cinco) sobre o valor do contrato;

c) atraso de superior a 01 (uma) hora após o horário previsto para entrega do auditório: multa de 10% (dez) sobre o valor do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

II - Descumprir, de forma injustificada, as demais obrigações contratuais, após notificado - mesmo que de forma verbal e testemunhada por terceiros - pelo fiscal ou gestor do contrato:

a) Primeiro descumprimento: multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor do contrato;

b) De 2 (dois) a 3 (três) descumprimentos: multa de 5% (cinco por cento) apurada sobre o valor do contrato;

c) Acima de 3 (três) descumprimentos: multa de 10% (dez por cento) apurada sobre o valor do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

Subcláusula Segunda - A inexecução total ou parcial deste objeto ou o descumprimento injustificado das obrigações previstas no presente instrumento sujeita a LOCADORA, garantida prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a qual será fixada em função da gravidade da inexecução;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Terceira - Sempre que não houver prejuízo para a Administração Pública, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, à critério e conforme motivação do LOCATÁRIO.

Subcláusula Quarta - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a LOCADORA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE-RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Quinta - Na aplicação das penalidades aqui previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE-RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato, as penalidades mais severas.

Subcláusula Sexta - As sanções estabelecidas neste instrumento podem ser aplicadas à LOCADORA de forma cumulada entre si e com as demais previstas na legislação correlata.

Subcláusula Sétima - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração LOCATÁRIO ou a terceiros.

Subcláusula Oitava - A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento.

Subcláusula Nona - Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar a LOCADORA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Décima - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à LOCADORA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da intimação feita pelo LOCATÁRIO.

Subcláusula Décima Primeira - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à LOCADORA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário).

Subcláusula Décima Segunda - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a LOCADORA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Terceira - De igual modo, caso a LOCADORA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela LOCADORA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Quarta - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Quinta - Caso a LOCADORA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Sexta - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Sétima - A LOCADORA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Décima Oitava – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A presente contratação poderá ser rescindida:

- I) Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- II) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da LOCADORA; e
- III) Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Primeira - O LOCATÁRIO poderá rescindir esta contratação, sem qualquer ônus para si, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sujeitando a LOCADORA, a exclusivo juízo do LOCATÁRIO, à indenização dos prejuízos que resultarem desse descumprimento, incluindo a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes da Carta-Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Segunda - Também constitui motivo para a rescisão da Carta-Contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X.

Subcláusula Terceira - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Quarta - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir a Carta-Contrato antes do término dos prazos de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Quinta - Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência da Carta-Contrato.

Subcláusula Sexta – Em caso da rescisão indicada na Subcláusula Quarta acima, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor proporcional à efetiva utilização do espaço ora locado.

Subcláusula Sétima - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar a Carta-Contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Subcláusula Oitava - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Subcláusula Nona – Constitui, também, causa de rescisão contratual a admissão de sócios ou a contratação, pela LOCADORA, na vigência desta

Carta-Contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005).

Subcláusula Décima – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Décima Primeira - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 65 e seus §§, todos da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração LOCATÁRIO ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à LOCADORA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável a revisões já efetuadas e serviços já realizados.

Subcláusula Segunda – A LOCADORA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta-Contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – A LOCADORA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quarta – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta contratação, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta - Não há previsão de reajuste de preços para esta contratação em nenhuma das modalidades.

Subcláusula Sétima – Havendo alteração unilateral da Carta-Contrato que aumente os encargos da LOCADORA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS **(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As Partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;
7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;
8. Assegurar que os seus respectivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;
2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;
3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor designado pela Administração do TRE-RO.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O LOCATÁRIO providenciará a publicação resumida do presente instrumento desta Carta-Contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – À execução desta Carta-Contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão as Leis e normas indicadas no início deste instrumento (Legislação aplicável e fundamento legal) e, subsidiariamente, os demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

Subcláusula única – Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei n. 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste instrumento ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem LOCATÁRIO e LOCADORA assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 25 de julho de 2022.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo LOCATÁRIO	PAULO CESAR PIRES ANDRADE Pela LOCADORA
Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: 812.434.482-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 25/07/2022, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR PIRES ANDRADE, Usuário Externo**, em 25/07/2022, às 21:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 26/07/2022, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 26/07/2022, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0865146** e o código CRC **00796E16**.